



# Coren<sup>®</sup> RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 047/2021

*Altera o parágrafo 3º do artigo 8º da Decisão Coren-RN nº 18/2015.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Plenário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-RN nº 018/2015 que institui normas gerais para o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do Coren-RN e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar e atualizar os atos administrativos desta autarquia;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Conselho da 564ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de junho de 2021.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Alterar o §3º do artigo 8º da Decisão Coren nº 18/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...) §3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno do afastamento, o Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade. O não preenchimento impossibilitará a solicitação de nova diária.”



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º- Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura e após a devida homologação pelo plenário do Cofen.

Natal/RN, 24 de junho de 2021.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*

**Manoel Egídio da Silva Júnior**

Coren-RN n. ° 44.942-ENF

**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*

**Rui Alvares de Faria Júnior**

Coren-RN n. ° 153.041 –ENF

**Conselheiro Secretário**